

DESPACHO

Ao Senhor
Roberto Jefferson Bezerra do Nascimento
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da UNIVASF

Assunto: reanálise da contratação de empresa para a execução do gradil para cercamento dos lotes 34 e 38 da Univasf em Petrolina.

Referência: PROCESSO 23402.038562/2021-31

Senhor Vice-Reitor,

1. Nos termos do DESPACHO Nº 1677 / 2022 – GR/SIPAC realizamos consulta documental nos CONTRATOS DE CESSÃO DE USO GRATUÍTO pela Univasf dos três imóveis de propriedade da União caracterizados como “Lote 29; Lote 34; e Lote 38”, todos identificados e caracterizados nas correspondentes ementas contratuais, por “Área A do antigo aeroporto. localizados na Av. José Batista da Silva (Lote 29) e Av. José de Sá Maniçoba S/N (Lote 34 e Lote 38), todos no Município de Petrolina-PE, respectivamente.
2. Com o intuito de afastar possíveis descumprimento de cláusulas contratuais pela administração da Univasf nos ativemos em verificar se o cercamento dos lotes, como definido na contratação em comento, está contemplado em cláusulas contratuais dos respectivos contratos de cessão de uso,.
3. No contexto acima descrito se destacam as cláusulas sexta e sétima que preveem, respectivamente, e, tão somente, a afixação de placa contendo as marcas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia e do Governo Federal e, bem como, a realização de obras para promoção de acessibilidade nos prédios, que objetivamente não existem, vez que os imóveis se encontravam como ainda se encontram desertos de estruturas edificadas.
4. Entendemos que o cenário administrativo e de gestão que suscitou a necessidade de reavaliar a continuidade do processo licitatório para a contratação do cercamento de dois desses três imóveis foi devido à superveniência das dificuldades orçamentárias que se configuraram nos últimos meses impondo refletir e analisar sobre a continuidade da contratação, que entendemos deve ser decidido levando em conta: i) se o cercamento dos lotes em comento descumpra com cláusulas contratuais pactuadas e ou compromete, de forma irremediável, a efetivação da implementação das destinações pactuadas para os mesmos, conforme disposto na cláusula segunda dos contratos de cessão? ii) se delimitar a área cedida à Instituição com cercamento ampliará a segurança dos usuários e das futuras instalações, como descrito no item 2 do Estudo Técnico Preliminar da contratação pretendida (Documento Nº 2/2021 - PROCESSO 23402.038562/2021-31)? e, iii) se por estarem momentaneamente desocupados o cercamento pretendido tem o condão de se constituir num plano de acessibilidade para prédios, que originalmente não existem?
5. No contexto do que até aqui expomos e para subsidiar estas reflexões analisaremos algumas disposições contratuais que vão de encontro ao oferecimento de luz aos

possíveis caminhos decisórios sobre a demanda desta análise, que oferecemos nos subitens seguintes:

5.1. Disposições sobre tempo de vigência e prazos para cumprimento de exigências dispostas na Cláusula Segunda:

5.1.1. Lote 29: cessão do imóvel pelo tempo de vinte anos e dez anos de prazo para implantar o projeto da construção/implantação de um depósito/abrigo de reagentes químicos para posterior tratamento de descarte;

5.1.2. Lote 34: cessão do imóvel pelo tempo de vinte anos e dez anos de prazo para implementar a “ampliação do campus da UNIVASF” através da “construção de blocos de salas de aula, laboratórios e edificações de apoio à Pesquisa e extensão”;

5.1.3. Lote 38: cessão do imóvel pelo tempo de vinte anos e dez anos de prazo para implantar a “construção de um prédio onde funcionarão as Secretarias de Tecnologia da informação, de Educação à Distância, a TV Caatinga e a Rádio Caatinga bem como setores administrativos essenciais à operação da instituição”.

5.2. Descrição da necessidade da delimitação da área dos lotes com o cercamento conforme exposto no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar (Documento Nº 2/2021 - PROCESSO 23402.038562/2021-31) assim descrito:

(...)

“Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução da obra do cercamento em gradil metálico dos lotes 34 e 38 do Campus Sede da Univasf, visando a delimitação da área cedida à Instituição, bem como ampliar a segurança dos usuários e das futuras instalações”.

6. À luz do que foi possível apreender do exame dos documentos já referenciados que formalizou a cessão dos imóveis pela Secretaria do Patrimônio da União e que aqui vão apensadas e tendo em vista tratar-se de imóveis ainda desocupados e sem quaisquer estruturas edificadas, bem como o prazo de 10 anos para a implementação dos projetos pactuados nos contratos de cessão de uso (item 5), salvo juízo superior, não vislumbramos configurado impedimento fático contratual que delimite o juízo de conveniência e oportunidade da Reitoria em decidir sobre a continuidade ou não da contratação objeto desta manifestação.

7. É o que submetemos ao juízo superior de Vossa Senhoria.

Petrolina-PE, em 02 de outubro de 2022.

Paulo César da Silva Lima
Assessor de Projetos Institucionais
SIAPE 6295712